AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1321257 - MG (2018/0165082-5)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	: HÉLIO YAZBEK - SP168204 BRUNO MIARELLI DUARTE E OUTRO(S) - MG093776
AGRAVADO	: ADILSON FERREIRA NABUCO
ADVOGADO	: JOSÉ DOS REIS PAULO - MG045923

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO VIOLADO. SÚMULA 284/STF.
AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator